

Ao Exmo. Sr. Comissionado  
**James L. Cavallaro**  
Relator para o Brasil  
Relatoria para Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade  
Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
1889 F St. NW  
Washington D.C.  
20006 EUA

Ao Exmo. Sr.  
**Paulo Abrão**  
Secretário Executivo  
Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
1889 F Street, NW  
Washington, D.C.  
20006 EUA

A **ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ** vem por meio da Carta-denúncia que segue em anexo informar a esta honorável Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e à sua Relatoria sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade, sobre a situação de pessoas ilegalmente custodiadas pelo Estado brasileiro em estabelecimentos da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Da carta que segue em anexo, destaca-se:

- a. Estado do Paraná ostenta a **maior população custodiada ilegalmente em delegacias de polícia do Brasil**. As carceragens policiais contam atualmente com 9.737 custodiados, para 4.417 vagas, ou seja, há um déficit de 5.328 vagas apenas nos estabelecimentos da Polícia Civil;
- b. As **condições dos custodiados** em delegacias de polícia no Paraná são **deploráveis**, havendo situações em que não há aparelho sanitário, e os custodiados são obrigados de fazer **necessidades fisiológicas nas “marmitas”** que são **utilizadas para alimentação**;
- c. As **carceragens temporárias da Polícia Civil** não são estabelecimentos penais, não possuem mínima estrutura para tal fim e estão superlotadas, inclusive com **presos definitivamente condenados**
- d. A ADEPOL realizou pedido de **audiência temática para a 167ª** sessão, a se realizar em Bogotá, **para solicitar à CIDH mediação para a busca de solução amistosa frente ao Estado brasileiro**

Diante do exposto na denúncia que segue anexa, requer-se:

Atenção desta **Comissão Interamericana de Direitos Humanos com a finalidade intermediar a busca de construção de solução amistosa** entre as partes, para que o Estado brasileiro adote, ao longo do tempo, as medidas necessárias para fazer cessar as graves violações de direitos humanos decorrentes da custódia ilegal de pessoas em estabelecimentos da Polícia Civil no Paraná.

À disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

**PEDRO FILIPE CRUZ CARDOSO DEANDRADE**

**DIRETOR JURÍDICO**

**ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO  
PARANÁ**



ADEPOL - Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná

Ao Exmo. Sr. Comissionado

**James L. Cavallaro**

Relator para o Brasil

Relatoria para Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

1889 F St. NW

Washington D.C.

20006 EUA

Ao Exmo. Sr.

**Paulo Abrão**

Secretário Executivo

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

1889 F Street, NW

Washington, D.C.

20006 EUA

**Ref:** Solicitação de utilização do procedimento previsto no art. 41 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos a respeito da situação de pessoas ilegalmente custodiadas pelo Estado brasileiro em estabelecimentos da Polícia Civil do Estado do Paraná

**A ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ – ADEPOL PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.585.719/0001-66, com sede à Rua Padre Agostinho, nº 850, Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80430-050, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. João Ricardo Kepes Noronha, bem como pelo advogado que esta subscreve, vem por meio desta Carta-denúncia **informar** a esta honorável Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e à sua **Relatoria sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade**, sobre a **situação de pessoas ilegalmente custodiadas pelo Estado brasileiro em estabelecimentos da Polícia Civil do Estado do Paraná**, tendo em vista as proibições da legislação brasileira quanto à permanência de custodiados em estabelecimentos dessa natureza, e as graves violações de direitos humanos dessa situação decorrentes.

Nesse contexto, solicita-se a esta E. Comissão a utilização do procedimento previsto no art. 41 “d” da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e art. 18 “d” do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para formular questões ao Estado brasileiro, tudo conforme abaixo exposto:



ADEPOL - Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná

Atualmente o **Estado do Paraná ostenta a maior população custodiada ilegalmente em delegacias de polícia do Brasil**. As carceragens policiais contam atualmente com **9.737 custodiados, para 4.417 vagas, ou seja, há um déficit de 5.328 vagas apenas nos estabelecimentos da Polícia Civil**. De tal fato deriva situação calamitosa, diante da superlotação e absoluta inexistência de vagas, bem como em função de estarem ausentes condições mínimas de higiene, salubridade, segurança, violando frontalmente os requisitos exigidos pela Lei de Execuções Penais para receber e abrigar presos, além do número deficitário de investigadores para o trabalho de acompanhamento dos custodiados.

Atualmente existem, no **Paraná, 19.237 presos em penitenciárias, havendo um total de 18.103 vagas** em estabelecimentos dessa natureza. Tal situação redundaria em um déficit de 1.134 vagas, valor inferior a 10%, situação que não seria das mais graves do país. Entretanto, **em estabelecimentos da Polícia Civil estão custodiadas outras 9.737 pessoas, ou seja, 50,61% do total de pessoas presas no Estado, e mais que o dobro das 4.417 vagas** existentes nesses estabelecimentos. Assim, **em realidade, do déficit de vagas do sistema prisional paranaense é de 10.871 vagas, equivalente a 60% das vagas em penitenciárias existentes no Paraná**. Soma-se a esse fato a constatação de que cerca de **metade dos custodiados em estabelecimentos da Polícia Civil já foram condenados**, situação que agrava o contexto de ilegalidade dessa custódia<sup>1</sup>.

Segundo o Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP) do Estado do Paraná, Wagner Mesquita, "a presença de 9 mil presos nas carceragens da Polícia Civil é o problema mais crônico" no Estado do Paraná relativo à Segurança Pública<sup>2</sup>.

De tal quadro derivam reiteradas ocorrências de fugas<sup>3</sup>, uma vez que as celas não oferecem segurança adequada para cumprimento de pena, renitentes episódios de violência contra os custodiados, contra os policiais civis e Delegados de Polícia que, que em ilegal desvio de função guardam os custodiados, bem como contra a população que reside no entorno das delegacias de polícia.

<sup>1</sup> Conforme dados do Relatório de Análise Preliminar dos Sistema Prisional, do Tribunal de Constas do Estado do Paraná.

<sup>2</sup> Conforme informação disponível em: <http://www.bandab.com.br/seguranca/secretario-diz-que-presos-em-delegacias-e-o-problema-mais-cronico-na-seguranca-do-parana/>

<sup>3</sup> No ano de 2017 foram mais de mil fugas de estabelecimentos da Polícia Civil do Estado do Paraná.



ADEPOL - Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná

A precariedade da situação vivenciada pelos custodiados faz com que tenham que ser obrigados a fazer necessidades fisiológicas nas "marmitas" que recebem para fazer as refeições, como noticiado amplamente por veículo de comunicação local<sup>4</sup>. Ou seja, **por não dispor de aparelho sanitário adequado os custodiados utilizaram o recipiente alimentar para fazer suas necessidades.**

Imagem recente, extraída na data de 11 de dezembro de 2017, mostra a situação vivenciada pelos custodiados na Central de Flagrantes de Curitiba. Na imagem é possível observar que não há espaço mínimo para que as pessoas possam deitar, e dormem sem qualquer tipo de colchão ou cobertor, na capital mais fria do Brasil.



<sup>4</sup> Informação disponível em: [http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/caixa-zero/justica-interdita-celas-em-que-presos-tinham-de-defecar-nas-marmitas/?doing\\_wp\\_cron=1513116733.4092650413513183593750](http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/caixa-zero/justica-interdita-celas-em-que-presos-tinham-de-defecar-nas-marmitas/?doing_wp_cron=1513116733.4092650413513183593750)



ADEPOL - Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná

Frise-se que as **carceragens temporárias da Polícia Civil** não são estabelecimentos penais, não possuem mínima estrutura para tal fim e estão superlotadas, inclusive com **presos definitivamente condenados**.

Reportagens, como a que segue abaixo indicada<sup>5</sup>, apresenta em detalhes, e com imagens, a situação de delegacias no estado do Paraná, onde o Delegado de Polícia, responsável pela custódia dos presos, afirma que não há possibilidade para banho de sol, situação que viola frontalmente direitos básicos das pessoas em situação de prisão. Outra reportagem<sup>6</sup> de veículo de comunicação local explicita, pelas palavras de um custodiado, a situação vivenciada no cotidiano.

As imagens abaixo, todas extraídas de estabelecimentos da Polícia Civil do Estado do Paraná, ilustram a situação vivenciada no cotidiano dos custodiados, que estão submetidos a situações desumanas de vida. Com se pode observar, a superlotação dos estabelecimentos e as péssimas condições de higiene são perceptíveis.



<sup>5</sup><http://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2017/01/dezesseis-das-17-cadeias-da-regiao-noroeste-do-pr-estao-superlotadas.html>

<sup>6</sup> [https://www.youtube.com/watch?time\\_continue=90&v=cjEW1ppDcLE](https://www.youtube.com/watch?time_continue=90&v=cjEW1ppDcLE)



ADEPOL - Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná

A tabela abaixo expõe a atual situação de custodiados provisórios em carceragens da Polícia Civil do Estado do Paraná, que cotidianamente vivenciam graves situações de violação de direitos elementares de pessoas privadas de liberdade:

<b>Informações das delegacias de polícia prestadas por Delegados responsáveis</b>			
<b>REGIONAIS</b>	<b>Capacidade total de vagas</b>	<b>vagas ocupadas</b>	<b>superlotação</b>
<b>Curitiba, região metropolitana e litoral</b>	599	1.140	541
<b>Ponta Grossa e região</b>	252	882	630
<b>Guarapuava e região</b>	385	785	400
<b>Londrina e região</b>	1.186	2.398	1.212
<b>Maringá e região</b>	588	1.280	692
<b>Cruzeiro do Oeste e região</b>	679	1.362	683
<b>Francisco Beltrão e região</b>	218	455	237
<b>Cascavel e região</b>	317	1.034	717
<b>Foz do Iguaçu e região</b>	185	401	216
<b>Outros</b>	8	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>4417</b>	<b>9.737</b>	<b>5328</b>

Diversas são as ações judiciais que buscam resolver ou amenizar a situação, sem que destas existam, por parte do Poder Judiciário, decisões que contribuam de forma significativa para a resolução da situação<sup>7</sup>. Destaca-se que a associação peticionante acionou o Poder Judiciário para impedir, de imediato, a transferência de quaisquer custodiados para as carceragens da Polícia Civil, tendo o pedido liminar sido indeferido, sob a seguinte alegação:

Pois bem, em que pesem os ponderáveis argumentos deduzidos na petição inicial, entendo que o pleito de urgência não pode ser acolhido. Isso porque, questões como as trazidas nesses autos, não podem ser deferidas liminarmente, posto que irreversíveis, sendo certo que eventual deferimento

<sup>7</sup> Citam-se: Ação Civil Pública nº 0007206-13.2015.8.16.0004 que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, pleiteando a interdição das instalações prisionais do 3º e 12º Distritos Policiais de Curitiba; Ação Civil Pública nº 0056128-97.2015.8.16.0000 que tramita perante 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que tem por objeto a interdição das carceragens do 1º e do 7º Distritos Policiais de Curitiba; Ação Civil Pública nº 0000931-61.2016.8.16.0053, que tem por objeto promover a interdição da carceragem em Bela Vista do Paraíso; o Mandado de Segurança nº 5002507-66.2016.8.16.0000, que tramita perante a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o objetivo de impedir a disponibilização da polícia civil para garantir a segurança interna do estabelecimento prisional; Ação Ordinária nº 0000621-31.2017.8.16.0179, que tramita perante a 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, com o objetivo de **determinar remoção de todos os presos que se encontram irregularmente recolhidos nas Delegacias** de todo o Estado do Paraná, para o Sistema Prisional do Estado.



## ADEPOL - Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná

poderia ocasionar graves danos à coletividade, consoante prescreve o §3º do artigo 300 do CPC. Anote-se que não se está a negar a existência de problemas que atingem o sistema carcerário, em especial os Distritos Policiais. Todavia, necessário se ponderar, dentre outras questões, acerca da competência do Poder Executivo para criação e gestão de estabelecimentos penais, sendo que a concessão de tutela de urgência para as medidas visadas, importaria em colapso do sistema prisional, como manifestou-se o Estado (Autos da Ação Ordinária nº 0000621-31.2017.8.16.0179)

Ocorre que a situação de colapso já é presente, pois as carceragens de polícia sequer dispõem de espaço adequado para banho de sol, ou mesmo divisórias para realização de necessidades fisiológicas dos custodiados, colocando-os em condições de vida brutais, desumanas, insalubres e absolutamente incompatíveis com os direitos humanos. Em muitas das carceragens a alimentação é fornecida apenas duas vezes ao dia, sendo que os detentos fazem suas refeições dentro das celas, no mesmo local onde dormem e permanecem durante todo o dia, bem como onde fazem suas necessidades fisiológicas.

Diante do referido quadro, no ano de 2014 a Defensoria Pública do Estado do Paraná<sup>8</sup> ajuizou ações civis públicas para obter a liberdade de todas as pessoas que estavam detidas em delegacias de 13 cidades do estado do Paraná, dadas as gravíssimas violações de direitos humanos a que estão sujeitas tais pessoas em situação de prisão. Ocorre, contudo, que tal ação também não foi exitosa para alterar o quadro ora denunciado.

Ademais, o quadro de pessoal nas Delegacias do Estado é insuficiente. A necessidade de exercer funções de agentes carcerários e diretores dos estabelecimentos dificulta sobretudo a realização do trabalho investigativo, próprio da polícia. Os policiais, em ilegal desvio de função, se vêem obrigados a exercer atos de custódia e vigilância de presos, sem que tenham sido preparados, treinados e contratados para tanto.

1. Superlotação de presos nas carceragens e cadeias públicas devido a possível “represamento” de indivíduos nessas unidades, em razão do déficit de vagas no sistema penitenciário. Esse aspecto é relevante também por ser situação quase exclusiva do Estado do Paraná, conforme dados de 2014;
2. Condições precárias de infraestrutura das carceragens das delegacias e cadeias públicas, muitas das quais estão interditadas há anos pela Justiça;
3. Utilização das carceragens e cadeias públicas para abrigar presos provisórios e, eventualmente, presos condenados;
4. Desvio de função dos investigadores, escrivães e delegados, que atuam excessivamente na custódia e na remoção dos presos devido à superlotação das carceragens e cadeias públicas, prejudicando as funções de investigação de crimes e conclusão dos inquéritos policiais. O problema é potencializado pela falta de servidores, diante da escassez de concursos públicos para o órgão;
5. Impossibilidade de tratamento penal que proporcione condições de reintegração social aos presos em carceragens das delegacias e cadeias públicas em face da superlotação e da ausência de estrutura física adequada;

---

<sup>8</sup> Conforme informações disponíveis em <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2014/02/defensoria-publica-do-pr-pede-pela-liberdade-de-presos-de-delegacias.html>



Frise-se que o ordenamento jurídico brasileiro veda a permanência de custodiados em estabelecimentos policiais após à conclusão de autos de prisão em flagrante, ou do procedimento inicial de recolhimento, que não deve superar 24hs.

Ademais, os Policiais Civis não têm como função a guarda de custodiados, conforme art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 46, inciso I, e art. 47 da Constituição do Estado do Paraná, art. 2º da Lei Complementar nº 14/82 que instituiu o Estatuto da Polícia Civil do Paraná e, entre outros, o art. 4º do Código de Processo Penal Brasileiro

Com o nítido intento de violar a legislação brasileira, bem como o Pacto de São José da Costa Rica, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná emitiu a resolução nº 076/2013, alterando a nomenclatura das carceragens das Delegacias do Estado para “Cadeia Pública”, de modo tentar driblar as normas legais que impedem a permanência de custodiados em estabelecimentos da Polícia Civil.

Note-se, ademais, que a Lei 7.210/84, em seus artigos 102 e 103, estabelece que a Cadeia Pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios, e que cada comarca deveria ter ao menos uma cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar. É evidente que a mudança de nomes dos estabelecimentos não tem o efeito de aliviar a situação fática real, e tão somente busca ludibriar a legislação nacional e internacional.

As informações trazidas são corroboradas pela imprensa brasileira, que tem noticiado com frequência a calamitosa situação em que se encontram os custodiados em estabelecimento da Polícia Civil do estado do Paraná, fato que aponta para a ampla publicidade da situação, e a desídia do Estado brasileiro<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> Quantos à notícias, indicam-se as seguintes para consulta:

a) <http://g1.globo.com/pr/parana/paranaty-2edicao/videos/t/curitiba/v/quase-todas-as-obras-que-deveriam-aliviar-a-superlotacao-de-cadeias-estao-paradas/6208518/>

b) <http://g1.globo.com/globo-news/jornal-globo-news/videos/t/videos/v/estado-do-parana-tem-a-maior-quantidade-de-presos-em-delegacias-do-brasil/6295910/>



Por fim, é evidente que a atual situação de custodiados detidos em estabelecimentos da Polícia Civil do Estado do Paraná viola de forma frontal o Pacto de São José da Costa Rica, em especial os arts. 1º (vigência e aplicação da Convenção no Brasil) e 5º (integridade física, psíquica, moral, tortura e trato cruel, degradante e desumano).

## REQUERIMENTOS

Diante do exposto, os peticionários vêm a Vossa Exa. requererem a atenção desta **Comissão Interamericana de Direitos Humanos com a finalidade intermediar a busca de construção de solução amistosa** entre as partes, para que o Estado brasileiro adote, ao longo do tempo, as medidas necessárias para fazer cessar as graves violações de direitos humanos decorrentes da custódia ilegal de pessoas em estabelecimentos da Polícia Civil, conforme acima narrado.

Com tal objetivo, o peticionário serve-se da presente para, com fundamento no artigo 41 “d” da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 18 “d” do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, requerer que esta E. Comissão **solicite ao Estado brasileiro informações sobre a** situação de ilegalidade da manutenção de custodiados em estabelecimentos da Polícia Civil do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

- a) O Estado brasileiro, especificamente o Poder Executivo do Estado do Paraná, elaborou planejamento estratégico, que inclua disponibilização orçamentária, para em prazo razoável superar por completo a situação de ilegalidade da manutenção de custodiados em estabelecimentos da Polícia Civil do Estado do Paraná? Em caso afirmativo, requer-se que se apresente a atual situação de cumprimento do referido planejamento;
- b) O Estado brasileiro, especificamente o Poder Executivo do Estado do Paraná, conta com plano de gestão emergencial para tratar, imediatamente, da situação das 9.737 pessoas custodiados em estabelecimentos da Polícia Civil do Estado do Paraná? Em caso afirmativo, em que consistem tais medidas?

---

c) [http://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/mortes-e-superlotacao-por-que-curitiba-nao-consegue-esvaziar-carcera-gens-de-delegacias-7ew2n95guqekfucp4p6lpcdrc/?utm\\_source=facebook&utm\\_medium=midia-social&utm\\_campaign=gazeta-do-povo&utm\\_content=comentario-superlotacao](http://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/mortes-e-superlotacao-por-que-curitiba-nao-consegue-esvaziar-carcera-gens-de-delegacias-7ew2n95guqekfucp4p6lpcdrc/?utm_source=facebook&utm_medium=midia-social&utm_campaign=gazeta-do-povo&utm_content=comentario-superlotacao)



ADEPOL - Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

**ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Presidente Dr. João Ricardo Kepes Noronha

**Fernando Gallardo Vieira Prioste**  
OAB/PR 53.530